

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2022

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Prestação de serviços de Psicologia para atender as estratégias de saúde na família da secretaria Municipal de Saúde;

1.1. Atuar oferecendo e realizando os seguintes serviços:

- Atenção aos usuários e a familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental que propicie o acesso ao sistema de saúde e à reinserção social.
- Promoções de ações de combate ao sofrimento subjetivo associado a toda e qualquer doença e a questões subjetivas de entrave à adesão a práticas preventivas ou a incorporação de hábitos de vida saudáveis;
- Promoção de as ações de enfrentamento de agravos vinculados ao uso abusivo de álcool e drogas e as ações de redução de danos e combate à discriminação;
- Capacitar as equipes de estratégias de saúde da família para a escuta, acolhimento e manejo, no território, dos usuários em acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps), usuários em situação de risco psicossocial e casos novos identificados pela equipe;
- Discutir e capacitar as equipes de saúde da família para o manejo dos casos reativos às adversidades da vida que, em sua maioria, não necessitam de intervenção medicamentosa, de forma a não legitimar como doença um mal estar que é inerente ao ser humano;
- Acolhimento conjunto de psicologia e saúde da família aos casos que demandem esclarecimento;
- Discussão conjunta, matricial e equipe de saúde da família, dos casos clínicos que demandem atenção especializada;
- Visita domiciliar conjunta, matricial e equipe de saúde da família, após discussão clínica;
- Capacitação das equipes para a realização, na unidade de saúde e na comunidade, de grupos de reflexão com foco na promoção de saúde, não centrados na doença;

- Avaliação conjunta, pelo psiquiatra e generalista, da medicação em uso e ajuste conforme necessidade;
- Contribuir nas discussões, reflexões e ações de promoção de saúde junto às equipes de saúde da família e comunidade para o fortalecimento da proposta de mudança de modelo de assistência em saúde preconizado nas Políticas Nacionais de Atenção Básica e de Promoção de Saúde, bem como as reformas Sanitária e Psiquiátrica.

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO: ROBERTA SILVA PEREIRA, CPF 719.615.422-34.

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados por este profissional consiste nos conhecimentos individuais, estando ligado à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso sob análise vê-se que a pessoa física é habilitada nos autos qualificada com atestado de capacidade técnica, e detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

V – Notória Especialização: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos tem capacidade técnica e notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

VI – Razão da Escolha do Fornecedor: O profissional identificado no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou-se; (IV) demonstrou que possui larga experiência no exercício de Psicologia, atuando no setor público; (V) comprovou possuir notória especialização e saber em Psicologia decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidão de notória especialização);

VII – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se, os serviços técnicos habilitado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 06 de Abril de 2022.

LUANA TAIS DE JESUS SANTOS PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde